

L E I N° 4.091, DE 17 DE MAIO DE 2022

AUTOR: VEREADOR JOCIMAR HENRIQUE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
AS PESSOAS COM MICROCEFALIA NOS
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E
PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º As pessoas com microcefalia terão atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos de saúde:

- I - clínicas;
- II - ambulatórios;
- III - laboratórios;
- IV - hospitais;
- V - unidades de Saúde da Família;
- VI - associações e cooperativas médicas;
- VII - e/ou congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão inserir nas placas de atendimento prioritário as informações acerca do direito concedido por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito